

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DE COMPONENTE
INDÍGENA DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL DA
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PORTO DE
PARANAGUÁ E DRAGAGEM DE
APROFUNDAMENTO DO SISTEMA AQUAVIÁRIO**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

SUMÁRIO

1	OBJETO	3
2	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – ESCOPO DO SERVIÇOS	4
4	ORIENTAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.....	5
5	PARCELAMENTO DO OBJETO	14
6	SUSTENTABILIDADE	14
7	DA PESQUISA DE PREÇO	15
8	CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS	15
9	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
10	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	17
11	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS.....	18
12	PRAZOS	18
13	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
14	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	19
15	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	20
16	POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO	21
17	REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	22
18	FORMAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS.....	22
19	ALTERAÇÃO SUBJETIVA	22
20	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	23
21	SEGURANÇA DO TRABALHO	23
22	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	25
23	MATRIZ DE RISCO	26
24	ANEXOS.....	28

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar e estabelecer as exigências e os requisitos para a contratação de empresa especializada para a elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), a fim de subsidiar o andamento do processo de regularização do licenciamento ambiental do Porto Organizado de Paranaguá e da Dragagem de Aprofundamento do seu Sistema Aquaviário realizada junto ao IBAMA.

Com base no Estudo de Impacto Etnoambiental já elaborado e apresentado à FUNAI, a CONTRATADA será responsável pela elaboração do CI-PBA até sua aprovação no órgão indigenista e junto às comunidades indígenas, com vistas à regularização ambiental do empreendimento.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o processo de Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá junto ao IBAMA e demais Órgãos Intervenientes, o qual culminou na emissão da Licença de Operação L.O. 1173/2013;

Considerando o processo de Licenciamento Ambiental da Dragagem de Aprofundamento junto ao IBAMA e demais Órgãos Intervenientes, o qual culminou com a emissão da Licença de Aprofundamento L.I. 1144/2016;

Considerando o Estudo de Impacto Etnoambiental nas Terras Indígenas Ilha da Cotinga – EIEA Tekoa Pindoty, Sambaqui – Tekoa Karaguata Poty, Shangri-lá – Tekoa Guaviraty, Tekoa Kuaray Haxa e Cerco Grande – Tekoa Kuaray Guata Porã;

Considerando os processos FUNAI nº 08620.00477/2010-80 e 08620.002894/2010-67 relacionados à Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá e Dragagem de Aprofundamento do seu Canal de Acesso;

Considerando a Informação Técnica nº 16/2025/CGaia/Digat-FUNAI, a qual solicitou atualização do Plano de Trabalho do CI-PBA relativo aos empreendimentos Regularização do Porto de Paranaguá e Dragagem de Aprofundamento do seu Canal de Acesso visando o andamento do processo para esta fase;

Justifica-se a solicitação de abertura de licitação pública para a contratação de empresa especializada para a elaboração do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental (CI-PBA) e documentos relacionados e descritos neste Termo de Referência, a fim de subsidiar os processos de licenciamento ambiental mencionados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – ESCOPO DO SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), nas Terras Indígenas Ilha da Cotinga – Tekoa Pindoty, Sambaqui – Tekoa Karaguata Poty, Shangri-lá – Tekoa Guaviraty, Tekoa Kuaray Haxa e Cerco Grande – Tekoa Kuaray Guata Porã, visando o estabelecimento dos programas vinculados aos impactos ambientais e socioculturais de modo apresentar ações de mitigação e/ou compensação dos impactos identificados no Estudo de Impacto Etnoambiental, decorrentes das interferências do planejamento, da instalação e da operação dos empreendimentos que compõe a Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá e a Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso, conforme Processos FUNAI nºs 08620.00477/2010-80 e 08620.002894/2010-67.

Nesse sentido, a CONTRATADA deverá contemplar todas as instruções descritas nos documentos pela FUNAI na instrução dos presentes processos de licenciamento. Além disso, a elaboração dos estudos ainda deverá seguir o estabelecido na legislação pertinente à realização de Estudos e à Avaliação de Impactos Ambientais, com especial atenção à Resolução nº 001/86 do CONAMA, Art. 2º, inciso III, que determina que atividades modificadoras do meio ambiente, tais como portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos, dependem da elaboração de EIA/RIMA, à Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece e regulamenta os critérios para o processo de licenciamento ambiental, à Instrução Normativa nº 02/2015 da FUNAI e a Portaria Interministerial nº 60/2015 que estabelecem procedimentos que disciplinam a atuação e participação da FUNAI no processo de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Ademais, também deverão ser atendidas eventuais complementações e adequações requisitadas pela FUNAI visando o processo de licenciamento ambiental das obras de Ampliação do Cais de Acostagem do Porto Organizado de Paranaguá.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

4 ORIENTAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**4.1 Plano de Trabalho Atualizado**

Para a elaboração do CI-PBA, a CONTRATADA deverá tomar conhecimento do Estudo de Impacto Etnoambiental -EIEA(CI- EIA) realizado nas Terras Indígenas Ilha da Cotinga – Tekoa Pindoty, Sambaqui – Tekoa Karaguata Poty, Shangri-lá – Tekoa Guaviraty, Tekoa Kuaray Haxa e Cerco Grande – Tekoa Kuaray Guata Porã, bem como do “Plano de Trabalho para elaboração do CI-PBA” já apresentados à FUNAI no âmbito dos Processos n°s 08620.00477/2010-80 e 08620.002894/2010-67 (Anexo I). Após se inteirar plenamente destes e dos demais documentos e andamento dos processos de licenciamento da regularização do Porto de Paranaguá e da Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso, a CONTRATADA deverá proceder com a atualização do Plano de Trabalho para elaboração do CI-PBA, o qual deverá ter como base os apontamentos constantes na Informação Técnica n° 16/2025/CGaia/Digat-FUNAI.

A CONTRATADA será responsável por apresentar à fiscalização do contrato, previamente ao início das atividades relativas à elaboração do CI-PBA, o Plano de Trabalho Atualizado, que terá como objetivo estabelecer como a proponente pretende cumprir o escopo, com demonstração da metodologia, organização, tecnologias e disponibilidade das equipes para o cumprimento do objeto, incluindo um cronograma detalhado e o dimensionamento dos demais recursos necessários para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

Esse Plano de Trabalho deverá considerar todos os itens estabelecidos nos documentos de referência emitido pela FUNAI e, uma vez esgotadas todas as revisões necessárias, será aprovado pela fiscalização do contrato e submetido à aprovação da CGLIC/FUNAI, o que possibilitará o início da elaboração do CI-PBA.

4.2 Elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA)

Uma vez que o Plano de Trabalho Atualizado esteja aprovado pelas partes, a CONTRATADA deverá dar início as atividades relativas à elaboração do CI-PBA propriamente dito.

Para tal, tendo em vista o tempo transcorrido entre a elaboração do EIEA mencionado e o presente, a CONTRATADA deverá proceder a atualização das informações constantes no estudo e validação da pertinência das ações, medidas e programas propostos no estudo junto às comunidades indígenas impactadas pelo empreendimento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

Neste sentido, com base no Estudo de Impacto Etnoambiental, na elaboração do CI-PBA, a CONTRATADA deverá formular e apresentar diretrizes para a elaboração de projetos que subsidiem ações de mitigação e compensação, estimulando a sustentabilidade dos grupos indígenas e suas terras, de acordo com a sua realidade social. A implementação de medidas mitigadoras e compensatórias deve buscar construir relacionamentos justos e equitativos, favorecendo o pleno respeito dos respectivos direitos e das leis.

Ainda com base nas informações levantadas no EIEA, devidamente validadas junto às comunidades indígenas, a CONTRATADA deverá formular propostas de ações para a mitigação e compensação, visando à adequação entre programas e necessidades, fruto da análise integrando o ponto de vista indígena, considerando:

- a) Componentes socioculturais afetados;
- b) Fases dos empreendimentos;
- c) Eficácia preventiva ou corretiva;
- d) Adequação/ adaptação das medidas mitigadoras às especificidades indígenas;
- e) Agente responsável (empreendedor);
- f) Prioridades.

À CONTRATADA, caberá, ainda, realizar o detalhamento das ações selecionadas, compondo o Programa EtnoAmbiental – composto por Projetos (introdução, justificativa, objetivos, metas e indicadores, público-alvo, descrição e metodologia, cronograma de execução, recursos, responsáveis, etc.)

4.3 Referencial Teórico Metodológico

A metodologia de trabalho propõe que os serviços sejam iniciados com a revisão, organização e análise dos dados e documentos relativos ao Componente Indígena constantes nos processos de licenciamento da Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá e da Dragagem de Aprofundamento do seu Sistema Aquaviário. Sendo assim, a CONTRATADA deverá se inteirar plenamente do Estudo de Impacto Etnoambiental já realizado no âmbito dos presentes processos, o qual realizou a avaliação qualificada dos impactos previstos para os meios físico, biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos. Para isso, caberá a CONTRATADA obter acesso para acompanhamento dos andamentos do processo no Sistema Eletrônico de Informações da FUNAI SEI nºs 08620.00477/2010-80 e 08620.002894/2010-67.

Além disso, todas as medidas e programas serão apresentados, discutidos e validados

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

com os grupos indígenas, da área de abrangência do estudo. O CI-PBA será, portanto, caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser elaborado com base nos impactos identificados, bem como medidas, programas e subprogramas propostos no EIEA (CI-EIA) relativo aos empreendimentos, ressaltando que a participação dos grupos indígenas e seus saberes, é fundamental e imprescindível para a sua finalização. Ressalta-se que toda bibliografia utilizada deve constar nos produtos elaborados.

Sendo assim, apresentamos como sugestão de estruturação do documento os seguintes itens (considerando os conteúdos previstos na IN 02/2015 e demais normativas da FUNAI e com base no CI-EIA já elaborado para os empreendimentos) deverão ser contemplados no mínimo o trabalho em questão:

- 1. CAPA
 - Título do documento (CI-PBA Regularização Ambiental e Dragagem de Aprofundamento do Porto de Paranaguá)
 - Nome da Terra Indígena / Comunidade
 - Empreendedor / Órgão Licenciador
 - Consultoria Técnica
 - Número do processo
 - Local e Data
- 2. SUMÁRIO
- 3. INTRODUÇÃO
 - 3.1 Contextualização Geral
 - Identificação do empreendimento
 - Histórico do licenciamento
 - Comunidades indígenas envolvidas
 - Situação atual do processo
 - 3.2 Justificativa
 - Motivações para elaboração do CI-PBA
 - Relação com impactos identificados no CI-EIA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

- 3.3 Base Legal

- 4. OBJETIVOS
 - 4.1 Objetivo Geral
 - 4.2 Objetivos Específicos

- 5. METODOLOGIA
 - 5.1 Procedimentos Metodológicos
 - Pesquisa documental e bibliográfica
 - Estudos de campo
 - Oficinas participativas com as comunidades
 - 5.2 Critérios de Definição dos Programas e Projetos
 - Viabilidade técnica
 - Viabilidade sociocultural
 - Viabilidade econômica
 - 5.3 Participação Indígena
 - Formas de consulta
 - Métodos participativos utilizados

- 6. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL INDÍGENA
 - 6.1 Caracterização das Comunidades M'bya Guarani
 - Terras Indígenas, aldeias e população
 - Organização social
 - Histórico de ocupação
 - 6.2 Uso do Território
 - Práticas produtivas
 - Áreas de uso tradicional
 - Locais de relevância cultural
 - 6.3 Identificação dos Impactos
 - Impactos previstos e/ou já observados
 - Relação com o empreendimento

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

- 7. PROGRAMAÇÃO DO CI-PBA (Programas, Subprogramas e Projetos previstos no CI-EIA já aprovado)
- 7.1 Estrutura Geral do Plano
- (Descrição das divisões: Programas → Subprogramas → Projetos)
- 7.2 Programa 1 – (Nome)
- 7.2.1 Objetivos
- 7.2.2 Justificativa
- 7.2.3 Ações Previstas
- 7.2.4 Metas
- 7.2.5 Indicadores
- 7.2.6 Responsáveis
- 7.2.7 Cronograma
- 7.3 Programa 2 – (Nome)
- (Estrutura igual ao item anterior)
- 7.4 Demais Programas
- (Repetir estrutura conforme necessidade)

- 8. MATRIZ DE IMPACTOS E MEDIDAS
- Tabela relacionando: Impacto → Comunidade / Local → Medida → Programa / Projeto → Indicadores

- 9. PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- 9.1 Indicadores de Acompanhamento
- 9.2 Periodicidade das Avaliações
- 9.3 Papel das Comunidades no Monitoramento

- 10. ORÇAMENTO
- 10.1 Custos por Programa
- 10.2 Recursos Humanos
- 10.3 Insumos e logística

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

- 11. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
- Tabela com meses / fases / responsáveis

- 12. GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO INDÍGENA
- 12.1 Estruturas de Governança
- 12.2 Comitês, Conselhos e Grupos de Acompanhamento
- 12.3 Registro das Consultas e Aprovações

- 13. DISPOSIÇÕES FINAIS
- Recomendações
- Condições de revisão do plano
- Responsabilidades do empreendedor

- 14. ANEXOS
- Mapas
- Tabelas e planilhas
- Fotos
- Atas e registros das reuniões
- Documentos complementares

É imprescindível que haja construção coerente do processo participativo, contando com a colaboração de monitores indígenas, e como o levantamento de suas percepções através de Oficinas, entrevistas semiestruturadas e outros métodos que propiciem a construção dialógica entre os consultores contratados, monitores e os representantes e lideranças das comunidades inseridas na área de estudo.

4.4 Relação e descrição das atividades e comunicação aos envolvidos

Os projetos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reuniões específicas, devendo buscar envolvimento dos membros das comunidades a fim de propiciar adequado acesso às informações. Além disso, deve se observar a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

A CONTRATADA também deverá prever e realizar reuniões e oficinas junto às comunidades interessadas nas terras indígenas, para discutir o projeto, visando a validação dos seus resultados, impactos e medidas de mitigação e/ou compensação dos impactos identificados, para posteriormente serem enviados à FUNAI, se houver autorização dos indígenas. Ainda, outras atividades podem ser realizadas para debater os resultados obtidos, frente as metodologias adotadas para a realização do trabalho.

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, que deverão ser anexadas ao CI-PBA, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes. Caberá a CONTRATADA, a responsabilidade da divulgação, organização e realização de todas as etapas das reuniões e oficinas, bem como arcar com os custos envolvidos.

4.5 Regime de Execução - Cronograma Físico

A CONTRATADA deverá seguir o regime de execução do presente objeto deste Termo de Referência, conforme o cronograma físico apresentado no item a seguir, para elaboração dos documentos que fazem parte do objeto deste Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

Fases do Trabalho	Período (em dias)												
	60	150	180	210	240	300	330	390	450	510	540	660	720
Atualização do Plano de Trabalho do CI-PBA Atualizado a ser apresentado à FUNAI	X												
Aprovação do Plano de Trabalho do CI-PBA Atualizado pela FUNAI		X											
Reuniões e Oficinas nas comunidades indígenas	X*	X*	X*	X*	X*	X*	X*	X*	X*	X*	X*	X*	X*
Elaboração do CI – PBA							X						
Entrega e protocolo na FUNAI da versão final do CI-PBA								X					
Adequação do CI-PBA, caso requerido pela FUNAI									X				
Apresentação formal para validação do CI-PBA junto às comunidades e FUNAI										X			
Detalhamento das ações do CI-PBA composto por projetos executivos (TR para contratação da execução do CI-PBA)												X	
Aprovação final do CI-PBA para execução													X

*Reuniões e Oficinas nas comunidades indígenas poderão acontecer a qualquer momento durante a execução do contrato, quando demandado pela própria dinâmica dos serviços ou pelas comunidades indígenas para esclarecimentos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

4.6 Recursos Humanos

Conforme determinação expressa da FUNAI no Termo de Referência anexo, os estudos deverão ser elaborados por uma equipe multidisciplinar especializada.

Assim sendo, a proponente deverá dimensionar uma equipe técnica especializada compatível, composta por profissionais com experiência comprovada na área em estudo, integrantes de seu quadro funcional de pesquisadores e consultores, ou ainda contratados especificamente para esta finalidade, nas especificidades e quantidades mínimas estabelecidas na planilha correspondente.

A equipe técnica deverá, basicamente, ser composta por, no mínimo, os profissionais relacionados na tabela abaixo:

EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	
FUNÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Coordenador Geral	Bacharel em Ciências Sociais, com pós graduação <i>stricto sensu</i> em antropologia, atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais, e que preferencialmente tenha experiência com a etnia em foco
Coordenador de Meio Físico	Ciências Ambientais, com pós graduação <i>stricto sensu</i> , com experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio físico
Coordenador de Meio Biótico	Ciências Ambientais e/ou Oceanógrafo, com pós graduação <i>stricto sensu</i> , com experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio biótico marinho

Ressalta-se que os currículos dos consultores devem ser submetidos à aprovação prévia da CGLIC/FUNAI, indicando seu número de registro no respectivo Conselho de Classe (quando couber) e no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/IBAMA). Os contratados deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas, da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, dos direitos autorais e da Lei nº 9.610/1998.

Todos os profissionais que vierem a compor a equipe que realizará os estudos, deverão, antes de ingressar na TI, assinar o Termo de Compromisso Individual (SEI nº 2604185), emitido pela FUNAI. Além disso, é imprescindível que todos os integrantes da equipe consultora, assinem o documento original dos estudos do CI-EIA da Ilha da Cotinga, bem como o coordenador da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

equipe, rubrique todas as suas páginas.

4.7 Local de realização dos serviços

Os empreendimentos estão inseridos na área da Poligonal do Porto Organizado de Paranaguá situado no Complexo Estuarino de Paranaguá e a execução do Componente Indígena do Projeto de Impacto Ambiental (CI-PBA) será realizado nas Terras Indígenas situadas no litoral do Paraná que compuseram o EIEA, nas TI Ilha da Cotinga – EIEA Tekoa Pindoty, TI Sambaqui – Tekoa Karaguata Poty, TI Shangri-lá – Tekoa Guaviraty, Tekoa Kuaray Haxa e TI Cerco Grande – Tekoa Kuaray Guata Porã.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento não será adotado em razão da natureza do objeto e de suas peculiaridades.

6 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade, quando couber, nos termos das legislações vigente, entre elas:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, priorizando a utilização de água não potável e/ou de reuso;
- Os bens utilizados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, assim como a legislação correspondente, sobre o correto gerenciamento dos resíduos sólidos;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, e apresentar a comprovação à CONTRATADA, até o último dia útil do quarto mês de execução contratual;

- As aquisições dos materiais relacionados no art. 33 da Lei nº 12.305/2012 devem obedecer rigorosamente aos princípios da “Logística Reversa”, devendo apresentar, à Portos do Paraná, o respectivo certificado.

7 DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- Pesquisas vigentes cadastradas no banco de dados do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas, incluindo também neste item, tabelas de referência de órgãos públicos, com SINAPI e SICRO;
- Pesquisas com empresas especializadas para realizarem os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e que atendam às necessidades da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

Os serviços descritos a serem executados no presente Termo de Referência, tendo em vista suas particularidades, não são considerados como bens e serviços comuns. Justifica-se, portanto, pela natureza do objeto e suas peculiaridades que envolvem a multidisciplinaridade de diagnósticos ambientais e serviços a serem executados que contemplam atividades socioambientais em comunidades indígenas, visando analisar e avaliar os possíveis e prováveis impactos ambientais no local em questão.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade dos materiais utilizados;
- A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

- A CONTRATADA deverá realizar e manter atualizado cadastro no Sistema de Credenciamento e Serviços (SICS) da autoridade portuária, cujas informações estão disponíveis em: <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Credenciamento-de-Usuarios>;
- A empresa deverá tomar ciência do Manual de SSMA de terceiros da Porto do Paraná, assim como de demais procedimentos internos aplicáveis a terceiros, disponíveis em: <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-Operacionais-Internos-do-SGI-Provedores-Externos-da-Portos-do>;
- A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica e civil dos serviços executados, devendo apresentar antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) recolhidas junto ao Conselho Regional adequado e correspondente aos serviços que executará;
- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da APPA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, está promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- A CONTRATADA será responsável por eventuais notificações/multas aplicadas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores por desconformidades relativas às falhas da empresa na execução do contrato;
- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- Aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Fiscalização da APPA não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato; e se a Administração julgar necessário, deverá a CONTRATADA corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a APPA;
- A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais necessários para execução das atividades de monitoramento e gerenciamento ambientais, assim como dos materiais necessários para o armazenamento temporário das amostras e seu transporte até os laboratórios para triagem;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento similar da equipe técnica;
- A CONTRATADA deverá possuir o quadro de funcionários que tenham capacitação comprovada para execução dos serviços propostos, conforme estabelecidos nos programas, juntamente com o registro nos respectivos Conselhos Regionais, quando do início da prestação dos serviços.
- Observar a Matriz de Risco.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços destas especificações, dentro das normas da APPA e do edital;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidores especialmente designados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/medição pela CONTRATADA nas condições estipuladas no edital e seus anexos em contrato;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- Nomear funcionário (s) para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- Emitir os MTRs para o transporte de resíduos gerados no âmbito do contrato, caso aplicável;
- A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina não responderá por

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- Os serviços efetivamente executados/fornecidos descritos no Item 4.5, e devidamente aceitos pela fiscalização, deverão ser apresentados em um Certificado de Medição, o qual deverá conter a comprovação de execução, através de relatório fotográfico, conforme o cronograma físico;
- Os pagamentos correspondentes serão realizados através de medições dos serviços efetivamente concluídos, e aceitos pela Fiscalização;
- Os pagamentos serão efetuados, em até trinta (30) dias da certificação das respectivas faturas, após medição, de conformidade com as quantidades estabelecidas na planilha de quantitativos e dos serviços efetivamente executados/fornecidos no período.
- A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- A empresa fará jus a reajuste anual do valor do contrato, a cada 12 (doze) meses, sempre no aniversário da proposta, em índice a ser definido pela CONTRATADA, nos termos do §2º, Art. 268 do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
- Nos casos de repactuação, essa se dará nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, devendo a CONTRATANTE, realizar a solicitação por meio de protocolo à comissão de fiscalização da CONTRATADA, com documentação que comprove a ocorrência do aumento com os custos de mão de obra, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, respeitados os prazos de sua vigência. Deverá, ainda, acompanhar a solicitação, planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção e demais documentos que a CONTRATADA achar pertinente.

12 PRAZOS

O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 24 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

13.303/2016, devidamente justificado e aprovado pela APPA.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, conforme especificado no respectivo item do Edital da Licitação.

14 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da APPA, que serão designados como fiscais do contrato;
- A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela APPA, durante o período de vigência do Contrato para representá-la sempre que for necessário;
- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos fiscais da APPA designados, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, o servidor designado poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária;
- Não obstante, a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a APPA reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isto ordenar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de empregado da licitante vencedora que estiver sem uniforme, EPI ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

15 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Licitante deverá comprovar experiência na elaboração de estudos Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental CI-EIA, conforme descrito abaixo:

- 15.1** Esta comprovação será realizada por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na elaboração e coordenação de CI-PBA;
- 15.2** Alvará de Funcionamento Municipal (no caso de Consórcio, deverão ser apresentados os alvarás de todas as empresas integrantes do Consórcio);
- 15.3** Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, da Pessoa Jurídica (no caso de Consórcio, deverão ser apresentados os Certificados de Regularidade de todas as empresas integrantes do Consórcio);
- 15.4** A Licitante deverá apresentar a planilha constante no Anexo II – Planilha Orçamentária de Preços preenchida em sua totalidade;
- 15.5** A proponente deverá indicar profissional, para responder como coordenador geral, conforme Modelo do Edital.

Este profissional indicado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de pertencer ao quadro técnico da empresa, esta comprovação deverá ser feita, mediante uma das seguintes formas:
 - Carteira de trabalho;
 - Certidão do CREA;
 - Contrato social;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Contrato de trabalho registrado na DRT; e/ou
 - Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura do modelo anexo ao Edital do profissional que será responsável pelo estudo.
- b) A comprovação do registro de pessoa física do profissional indicado de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

c) O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar que possui experiência na coordenação técnica de CI-EIA. Portanto, deverá ser apresentado no mínimo 1 (um) Atestado Técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vinculada à Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada na entidade profissional competente. Eventuais substituições deverão ser previamente submetidas a aprovação da APPA, desde que os novos profissionais indicados preencham as exigências dadas aos anteriores, atendendo aos requisitos do Edital e seus anexos.

15.6 Atestado de Visita Técnica emitido pela APPA ou declaração formal da empresa licitante que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme disposto no edital. A vistoria técnica tem por finalidade:

- Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários;
- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam à plena execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- A visita técnica poderá ser agendada, junto à Diretoria de Meio Ambiente da APPA, pelo telefone (41) 3420-1204.

16 POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a complexidade do objeto, visto que envolve multidisciplinaridade de levantamentos ambientais para o levantamento dos dados de componente indígena, buscando viabilizar a execução integral do mesmo, não há óbices quanto à participação sob a forma de consórcio, atendidas as condições previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e aquelas estabelecidas neste Edital.

Adicionalmente, em virtude das peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitado até 30% do total a ser licitado, no que tange à logística de deslocamento, alimentação organização dos locais de reuniões e/ou solicitação de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

profissional indicado pelas comunidades indígenas.

Ressalta-se, no entanto, que as subcontratações serão admitidas na condição de que se atenda as especificações do objeto desta Licitação. Assim destacamos que:

- Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda da APPA, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.
- A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a APPA, a regularidade jurídica/fiscal de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- A (s) subcontratada (s) deverá (ão) cumprir com os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no objeto deste TR, conforme prevê o Art. 78, §1 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17 REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução do objeto será do tipo indireta por meio de empreitada por preço unitário

18 FORMAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela Contratada estarão previstos no Edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pela Contratada estão previstos neste Termo de Referência, no Item 15.

Por fim, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor.

19 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver cisão, ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, bem como a expressa anuência da APPA a continuidade do contrato;
- A alteração subjetiva a que se refere o presente item deverá ser feita mediante termo aditivo ao contrato.

20 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Uma vez executado o contrato, o objeto deverá ser recebido provisoriamente, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- Caso seja identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

21 SEGURANÇA DO TRABALHO

- A CONTRATADA deverá atender aos requisitos básicos da Segurança, Meio Ambiente e Saúde e o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA, que devem ser cumpridos durante a execução dos seus serviços, com vistas à prevenção de acidentes pessoais, danos aos equipamentos e às instalações da APPA, danos e incômodos a terceiros, preservando a saúde e o meio ambiente;
- As alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na APPA, não são aceitas, mesmo aquelas que não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada unidade gerenciadora do contrato;

- A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, os EPI aprovados pelo Ministério do Trabalho, conforme estes se façam necessários pela natureza e riscos do ambiente ou atividades contratadas, em conformidade com as especificações da NR-6, da Portaria nº 3.214/1978;
 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela falta de observância do uso de EPI, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do contrato, referentes a prazo e multas;
 - A CONTRATADA deverá manter um arquivo com registros da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada empregado, das reposições de elementos filtrantes e substituição dos EPI durante a vigência do contrato, assim como dos treinamentos dos empregados quanto ao uso e manutenção dos EPI, podendo ser verificados quando de interesse da APPA.
- Para as atividades cujas condições de execução ainda não estejam suficientemente definidas ou não haja dados suficientes para a identificação de aspectos e perigos, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar a Análise Preliminar de Riscos – APR, conforme estabelecido no Regulamento do SGI;
- A CONTRATADA deverá registrar e comunicar prontamente à Fiscalização da APPA as notificações e autuações dos órgãos oficiais de fiscalização (DRT, órgãos ambientais, INSS etc.) recebidas referentes à execução dos serviços da CONTRATADA para a APPA;
 - A CONTRATADA deverá informar a seus empregados os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, os meios e as medidas para prevenir e limitar os riscos e as medidas adotadas pela Empresa;
- Caso a CONTRATADA se enquadre na NR-05, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de constituição da CIPA, conforme NR-05 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, cuja instalação deve acontecer tão logo se inicie o serviço, incluindo também a previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais, e disponibilizando uma cópia da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

documentação à Fiscalização da APPA;

- Caso a CONTRATADA esteja desobrigada a constituir a CIPA, deve designar formalmente um empregado para tratar das questões relativas à CIPA;
- Cabe a CONTRATADA, com base na identificação dos potenciais agentes de insalubridade das atividades do serviço contratado e nas informações fornecidas pela APPA, elaborar e cumprir o PPRA, conforme NR-9 da Portaria 3214/78, do MTE, bem como o PCMSO, conforme NR-7;
- A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e procedimentos da APPA; e às demais normas regulamentadoras necessárias para a execução dos serviços;
- A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país;
- A CONTRATADA deverá manter toda documentação legal e as exigidas pela APPA arquivada, controlada e mantida atualizada ao longo do contrato;
- Todos os equipamentos e acessórios utilizados devem atender as normas regulamentadoras do trabalho e os princípios ergonômicos pertinentes;
- A CONTRATADA deverá emitir os documentos conforme estabelecido no Regulamento de Controle de Acesso e no Sistema de Gestão Integrada da APPA, assim como deverá atentar para as normas de preparação e atendimento em emergências descritas no Regulamento.

22 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá contratar garantia de execução contratual referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, optando por uma das modalidades abaixo:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-Garantia;
- III. Fiança bancária.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato, devendo ser apresentada à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato.

23 MATRIZ DE RISCO

Uma das áreas mais importantes no Gerenciamento de Projetos é a área de gerenciamento de riscos, sendo que o risco de um projeto é um evento ou condição incerta que, se ocorrer, terá um efeito positivo ou negativo sobre o projeto, como impactos no cronograma, no custo, no escopo ou mesmo na qualidade dos serviços.

A incerteza de eventos em potencial é avaliada a partir de duas perspectivas, a probabilidade e o impacto. A probabilidade representa a possibilidade de que um determinado evento ocorra e o impacto representa a sua consequência caso ele ocorra.

A Matriz de Riscos, também conhecida como Matriz de Probabilidade e Impacto, é utilizada para priorizar as ações e tipo de abordagem em relação aos riscos. Trata-se de uma ferramenta visual que classifica, qualitativamente, os pesos dos impactos e probabilidades, possibilitando visualizar rapidamente quais são os riscos que devem receber maior atenção.

Em vias de regra, para o objeto do presente certame, foram avaliados somente os eventos que, se ocorrerem, terão um efeito negativo sobre o projeto.

Na Matriz de Risco apresentada no Anexo III, foram elencados os principais riscos a serem mitigados, porém é importante destacar que os riscos elencados não esgotam todas as possibilidades de riscos existentes para a execução dos serviços.

A Matriz de Risco desenvolvida para atendimento a este processo foi baseada no Manual de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade da Gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, 1ª Edição – 2020.

A Figura 2 ilustra, de forma geral, as cinco escalas de impacto e de probabilidade, bem como demonstra os quatro níveis de riscos: pequeno, moderado, alto e crítico. A Figura 3 demonstra os aspectos de ordem estratégico-operacional e econômico-financeiro com as respectivas orientações. A Figura 4 demonstra as possíveis frequências observadas/esperadas e as respectivas orientações.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

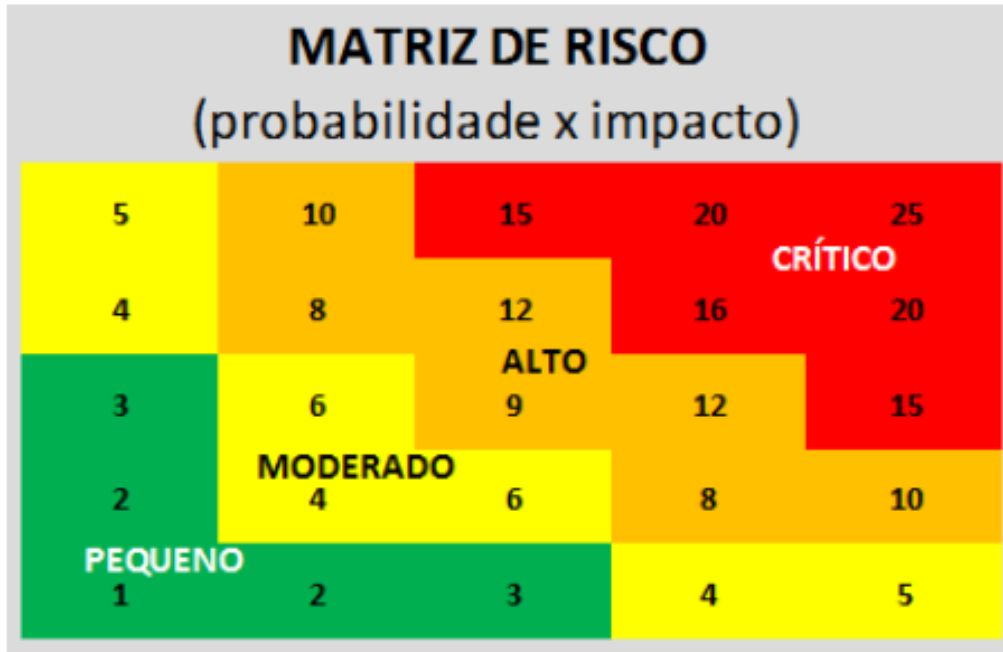


Figura 2. Matriz de Riscos.

Impacto - Fatores para Análise						
Orientações para atribuição de pesos	Estratégico-Operacional				Econômico-Financeiro	Peso
	Resultados nas Políticas Públicas Setoriais	Resultados Organizacionais (entregas estratégicas e PPA)	Conformidade / Regulação	Imagem / Reputação	Orçamentário / Financeiro	
	25%	20%	15%	10%	30%	100%
5	Impacto muito alto nas políticas públicas	Impacto muito alto nas metas estratégicas ou do PPA	Pode acarretar interrupção das atividades	Com destaque na mídia nacional e internacional, podendo atingir os objetivos estratégicos e a missão	> = 25%	5-Muito alto
4	Impacto alto nas políticas públicas	Impacto alto nas metas estratégicas ou do PPA	Pode acarretar ações de caráter pecuniários (multas/dano ao erário)	Com algum destaque na mídia nacional, provocando exposição significativa	> = 10% < 25%	4-alto
3	Impacto moderado nas políticas públicas	Impacto moderado nas metas estratégicas ou do PPA	Pode acarretar ações de caráter corretivo (determinação)	Pode chegar à mídia provocando a exposição por um curto período de tempo	> = 3% < 10%	3-Moderado
2	Impacto baixo nas políticas públicas	Impacto baixo nas metas estratégicas ou do PPA	Pode acarretar ações de caráter orientativo (recomendação)	Tende a limitar-se às partes envolvidas	> = 1% < 3%	2-Baixo
1	Pouco ou nenhum impacto	Pouco ou nenhum impacto nas metas estratégicas ou do PPA	Pouco ou nenhum impacto	Impacto apenas interno/sem impacto	< 1%	1-Muito baixo

Figura 3. Impacto – Fatores de Análise/Orientações para atribuição de pesos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

Peso	Faixa	Aspecto avaliativo	Frequência observada/esperada
1	Muito baixa	evento que pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais	≤ 20%
2	Baixa	evento pode ocorrer em algum momento	> 20% e ≤ 40%
3	Média	evento deve ocorrer em algum momento	> 40% e ≤ 60%
4	Alta	evento deve ocorrer na maioria das circunstâncias	> 60% e ≤ 80%
5	Muito alta	evento com altíssima probabilidade de ocorrência	> 80%

Figura 4. Probabilidade/Orientações par atribuição de pesos.

A metodologia prevista no Manual de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade apresenta as possíveis respostas a serem adotadas em função de cada nível de risco obtido. A Figura 5 apresenta a matriz de apetite aos riscos, com sua categorização conforme o impacto x probabilidade.

		PROBABILIDADE				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito alta
IMPACTO	5 Muito Alto	ACEITÁVEL		INACEITÁVEL	ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL	
	4 Alto	ACEITÁVEL		INACEITÁVEL	ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL	
	3 Médio	ACEITÁVEL		ACEITÁVEL	INACEITÁVEL	
	2 Baixo	ACEITÁVEL		ACEITÁVEL	INACEITÁVEL	
	1 Muito Baixo	ACEITÁVEL		ACEITÁVEL	INACEITÁVEL	
NÍVEL DE RISCO		PEQUENO		MODERADO	ALTO	CRÍTICO

Figura 5. Nível de Risco/Resposta a Riscos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DMA)

ANEXO I – Estudo de Componente Indígena – Estudo de Impacto Etnoambiental nas Terras Indígenas Ilha da Cotinga – EIEA Tekoa Pindoty, Sambaqui – Tekoa Karaguata Poty, Shangri-lá – Tekoa Guaviraty, Tekoa Kuaray Haxa e Cerco Grande – Tekoa Kuaray Guata Porã;
ANEXO II – Planilha Orçamentária de Preços com BDI;
ANEXO III – Matriz de Risco.